

Estudo Técnico Preliminar 226/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros e congêneres, situados na cidade de Xanxerê, aptos a prestar serviço de pernoite para pessoas itinerantes, em situação de rua e/ou vítimas de violência doméstica, que necessitem de abrigo temporário em caráter de emergência, conforme necessidade de encaminhamentos da Secretaria de Assistência Social do município.

Conforme documento de formalização da demanda, a presente contratação se justifica com vistas a atender as concessões de auxílio hospedagem, oriundos de benefícios eventuais, concedidos através de avaliação social realizado pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social.

Os benefícios eventuais visam atender no âmbito do SUAS, princípios de direito como: integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas a garantir as necessidades humanas básicas; constituição de provisão certa para atender determinados riscos sociais incertos; garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como espaços para manifestação e defesa de seus direitos. No município de Xanxerê a concessão de benefícios eventuais é regido pela Lei municipal nº 4.303/2021, o qual prevê as situações em que faz-se direito do usuário dos serviços socioassistenciais a obtenção de benefícios em caso de natalidade, morte, aluguel social, situação de vulnerabilidade temporária e situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Com ênfase no benefício eventual por Situação de Vulnerabilidade Social Temporária, visa-se atender as situações em que os usuários encontram-se em condições de risco ou ameaça, ou em casos de perdas e danos à integridade pessoal ou familiar, em situações de falta de acesso a condições básicas de sobrevivência como falta de alimentos, em casos de abandono ou falta de garantia de abrigo a prole, perda ou ruptura de vínculos familiares, em casos de violência física ou psicológica ou situações de ameaça a vida; ou demais situações sociais que comprometam a sobrevivência e integridade do usuário.

Assim, justifica-se como necessário o presente Estudo Técnico Preliminar, com vistas a analisar a viabilidade de contratação de empresa no ramo hoteleiro para pernoite de usuários da Secretaria de Assistência Social, nos casos em que se fizer necessário a concessão de auxílio hospedagem.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Assistência Social	Aline Cristina Dal Zot Rauber

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação proposta se enquadra na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em consonância com o artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, na sua forma eletrônica, com o procedimento auxiliar de Credenciamento Universal. O credenciamento de empresa prestadora de serviços de hotelaria e congêneres, visa pré-qualificar interessados que preencham os requisitos de habilitação definidos no Edital de Credenciamento, visando futura contratação.

Para fornecimento dos serviços pretendidos a empresa interessada deverá comprovar, que atua no ramo de atividade compatível com o objeto em tela, bem como apresentar documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira nos termos do art. 62, da Lei Federal 14.133/2021.

Serão admitidos a participar deste credenciamento somente pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado, situados na cidade de Xanxerê, Santa Catarina, legalmente aptos a fornecer serviço no ramo de atividade hoteleira. A necessidade de delimitação para estabelecimento dentro do município, justifica-se por dar celeridade ao procedimento de hospedagem após os encaminhamentos da equipe técnica, e por se tratar de hospedagem temporária, proporcionar melhor atendimento ao beneficiário, para que, após passado a necessidade de hospedagem, seja encaminhado para a cidade de destino ou seja dado o encaminhamento legal pertinente, evitando desgaste desnecessário ao usuário que já passou por situação emergencial, de ser deslocado para outra cidade para pernoitar e posteriormente retornar ao município para ter o encaminhamento pertinente, evitando também o deslocamento da equipe técnica de atendimento para acompanhar o usuário até outra cidade para ser hospedado.

A credenciada deverá dispor de vagas para hospedagem, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para atendimento das demandas conforme necessidade da administração pública.

Os pernoites se darão de forma temporária, conforme solicitação da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, devendo a contratada atender a solicitação de hospedagem de imediato após solicitada. Os pernoites serão computados conforme a quantidade de noites de hospedagem usufruídas pelo usuário no serviço de hotelaria.

A execução dos serviços será estabelecida de acordo com a programação e encaminhamentos oriundos da Secretaria de Assistência Social, após avaliação de profissional técnico, podendo o fiscal do contrato promover vistoria nas instalações para verificar se o mesmo obedece às condições exigidas pelo contrato.

Caberá a credenciada oferecer quarto individual, ou em caso de hospedagem de mais de um membro da mesma família, quarto coletivo, o qual deve dispor ao menos de: uma cama de casal ou solteiro (compatível com a quantidade de pessoas hospedadas); sistema de ventilação e televisão aberta; banheiro com instalações hidrosanitárias em pleno funcionamento e chuveiro aquecido; toalhas de rosto, banho e roupas de cama de boa qualidade e em quantidade compatível com a quantidade de pessoas hospedadas; serviço de higiene e limpeza adequados, antes de cada nova hospedagem e durante a estadia do usuário, em caso de duração de mais de uma pernoite.

Cumpra a contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto.

A contratada obriga-se a executar a todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes pertinentes a execução do serviço.

Incumbe a empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe de trabalho por si contratada, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatícios com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.

A contratada deverá fornecer relatório informativo de controle de pernoites com os nomes dos hóspedes atendidos, hora e dia do início e do término das pernoites usufruídas, e número de pessoas hospedadas, após cada encerramento de hospedagem, devendo também após a emissão da solicitação de compra fornecer as devidas Notas Fiscais.

Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder a hospedagem imediatamente após a solicitação da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê.

O quarto para hospedagem deverá ser amplo e arejado suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao usuário, além de oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários a boa execução do serviço.

O credenciamento não gerará direito automático à contratação, sendo que as vagas credenciadas serão acionadas a critério da Administração Pública municipal.

Deverá a credenciada manter durante toda a duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e na contratação, assim como o padrão de qualidade e as especificações técnicas previamente definidas.

5. Levantamento de Mercado

Conforme pesquisa de mercado realizada para a solução da necessidade administrativa, objeto do presente estudo técnico preliminar, vislumbra-se possível, sobre o aspecto técnico e econômico, a contratação de estabelecimentos estabelecidos no ramo de hotelaria, situados na cidade de Xanxerê, para suprir o objeto demandado, havendo a capacidade do mercado em atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades da Administração.

Como opções para satisfazer a demanda em tela, vislumbrou-se possível suprir a problemática através das seguintes soluções: construção no município de local adequado para hospedagem, ou contratação de empresa especializada em prestar serviço de hotelaria afim de atender a necessidade de alocação de usuários itinerantes, em situação de rua e/ou vítimas de violência que necessitem local para hospedagem temporária.

Analisando a opção de construção de estrutura para hospedagem dos usuários que necessitam de auxílio hospedagem, vislumbra-se economicamente inviável à Administração pública, visto que, além de demandar de grande dispêndio financeiro, para construção e estruturação adequada de espaço apto a realizar as hospedagens dos usuários, a concessão desta natureza de benefícios é disponibilizada de forma temporária e emergencial, não recorrente, não sendo assim viável a construção de estabelecimento destinado unicamente para este fim.

Como segunda opção, foi analisado a contratação através de procedimento acessório de Credenciamento, para estabelecimentos que prestam serviço no ramo de hotelaria, para que, havendo interesse efetivem contrato com a Administração Pública, afim de fornecer vagas de hospedagem para atender usuários encaminhados pela Secretaria de Assistência Social, após avaliação de equipe técnica, o qual se apresentou como proposta mais viável a administração, vez que, além de atender as necessidades da população que necessita da concessão de auxílio hospedagem de forma qualitativa, gera um menor gasto a Administração pública pois esses auxílios são concedidos de forma temporária e eventual, não necessitando gerar onerosidade desnecessária ao erário público, sendo assim, no momento, a opção mais economicamente vantajosa à Administração.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a abertura de processo licitatório na modalidade de credenciamento, afim de promover a contratação de empresas hoteleiras, situadas na cidade de Xanxerê, interessadas em disponibilizar vagas para hospedagem para população itinerante, em situação de rua e/ou vítimas de violência doméstica em caráter temporário e emergencial, provenientes de encaminhamentos da Secretaria de Assistência Social do município, afim de, garantir a concessão de benefícios eventuais por situação de vulnerabilidade temporária, garantia legal estabelecida pela Lei municipal 4.303/2024.

Tal contratação visa suprir a necessidade de fornecimento de abrigo á usuários atendidos pela rede socioassistencial e que por motivos de vulnerabilidade temporária aguarda transporte até a cidade de origem em casos de pessoas itinerantes, ou enquanto aguardam as diligencias e encaminhamentos em situações de violência doméstica, e que necessitem de forma emergencial e temporária de local adequado para pernoitar.

A pretensa contratação busca proteger principalmente os direitos de idosos, crianças e mulheres vítimas de violência, que encontram-se em situação de ameaça ou violação de direitos e necessitam ser acolhidos de forma emergencial, precisando assim de local adequado para pernoitar, enquanto sejam tomadas as providências necessárias para manutenção de sua segurança e integridade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Com base nos levantamentos realizados nos anos anteriores 2022/2023 e meados do ano de 2024, foi vislumbrado a necessidade de contratação de aproximadamente 200 (duzentas) vagas de pernoite para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social, para o período estimado de 12 (doze) meses, tal estimativa foi levantada perante avaliação da média de auxílios pernoite disponibilizados aos usuários no período citado, acrescido de uma margem de 30% (trinta por cento) para que seja contratado o montante necessário a atender todo usuário que necessite, perante avaliação da equipe técnica, da concessão do benefício, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Ano de 2022	Ano de 2023	Janeiro a Setembro 2024	Média Mensal Aproximada	Quantidade Aproximada Estimada (Média + 30% de acréscimo)
98 Pernoites	205 Pernoites	48 Pernoites	12 Pernoites	200 Pernoites

Embora não seja possível estimar a quantidade exata a ser contratada, visto que, por se tratar de contratações geradas através de necessidade de concessão de benefícios eventuais, os quais são concedidos em caráter emergencial e atemporal, não é possível prever quando haverá a necessidade de concessão de auxílio hospedagem para atender as necessidades do usuário, contudo, mediante avaliação quantitativa da média contratada nos últimos anos se pode chegar a quantidade estimada de contratação de 200 (duzentas) vagas de pernoite para suprir as demandas da Secretaria de Assistência Social durante o período de vigência do contrato.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 18.000,00

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anual. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, a pesquisa de preços foi realizada observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 07/2022 que estabelece o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral no âmbito municipal, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

A metodologia utilizada para apuração do valor de referência para a contratação almejada foi estabelecida da seguinte maneira: Primeiramente foi realizado pesquisa de preço no portal Compras.gov.br, onde foram encontrados resultados correspondentes somente ao item reserva em hotéis nacionais e internacionais (CATSER 9946), o qual apurou um valor mediano de R\$ 370,99 (trezentos e setenta reais e noventa e nove centavos) por diária, contudo, por apresentar padrão diverso ao que se deseja contratar não demonstrou ser apto para levantamento de valor para contratação.

Como segunda fonte de pesquisa, foram efetuadas pesquisas de preços em sites de publicações oficiais das entidades de Administração Pública, onde não resultou em nenhuma pesquisa correspondente ao objeto que se deseja contratar, sendo encontrado somente processos de credenciamento para contratação de serviços de hotelaria voltado a hospedagem de servidores públicos ou pessoas a serviço da administração pública, em apartamentos de qualidade superior a que se pretende contratar e serviços de quarto adicionados, a referida pesquisa, assim, não se demonstrou apta a estabelecer a estimativa de valor da presente contratação.

Como ultima forma de análise, para obtenção de valor estimado de contratação foi solicitado orçamento à empresas que prestam serviço de hotelaria no município de Xanxerê, o qual se julgou ser a forma mais viável para obtenção do valor atual de contratação, visto que os serviços que se pretende contratar deverão ser fornecidos por empresas estabelecidas neste município, contudo, não houve resposta de diversas empresas as quais foram contatadas, restando somente o valor fornecido pela empresa Daniel de Aragão Antunes Hotel São Jorge ante este levantamento foram obtidos os seguintes valores, por pernoite para cada pessoa hospedada:

ITEM	DESCRIÇÃO	HOTEL SÃO JORGE	SEVILLE HOTEL	CENTER HOTEL	MENOR PREÇO
01	Prestação de serviço de hospedagem por pernoite, destinado a atender pessoas itinerantes, em situação de rua e/ou vítima de violência doméstica, que necessitem de abrigo temporário em caráter de emergência, conforme encaminhamentos da Secretaria de Assistência Social do município de Xanxerê. A empresa hoteleira deverá contar com: acomodações em cômodos individuais, com disponibilidade de cama de casal ou solteiro, de acordo com a necessidade das pessoas acolhidas, em caso de mais de um membro familiar hospedado, poderá ser alocado em acomodação compartilhadas; o quarto deverá disponibilizar ao menos um banheiro por quarto, com instalações sanitárias e chuveiro aquecido, com sistema aberto de televisão e guarda volumes, deverá ser fornecido ao hospede toalhas de banho e rosto e roupas de camas limpas, em quantidade compatível com o número de pessoas hospedadas por quarto, deverá fornecer serviço de limpeza e higienização das acomodações.	R\$ 90,00	Sem resposta	Sem resposta	R\$ 90,00

Assim sendo, considerando o menor preço por item, levantado através do orçamento do fornecedor, e falta de métodos efetivos para avaliação e levantamento de preço, estima-se o valor mensal para a contratação de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), o que resultaria em um valor estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), resultantes no decorrer de 12 (doze) meses de contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar de processo de credenciamento, a contratação poderá ser paralela e não excludente tendo oportunidade de participação de qualquer pessoa jurídica interessada, desde que observados os critérios legais; as vagas de hospedagem serão contratadas individualmente, com distribuição por ordem de inscrição, podendo ainda ocorrer a contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição credenciada, nos casos em que de um mesmo atendimento resultar na hospedagem de mais de um membro familiar ou beneficiário, conforme conveniência da Administração Pública.

Contudo, cumpre ressaltar, que considerando as especificidades do presente objeto, a instituição hoteleira uma vez contratada, deverá atender ao disposto no contrato de forma integral, promovendo a hospedagem dos beneficiários, enquanto houver a necessidade de acolhida, exercendo o serviço de hospedagem durante 12 (doze) meses ou enquanto perdurar o processo de credenciamento; enquanto haja interesse da administração pública ou até que ocorra fato superveniente que resulte no descredenciamento da pessoa jurídica contratada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que, todos os meios necessários para promover a hospedagem dos usuários atendidos pela rede de atendimento socioassistencial, podem ser supridos apenas com a contratação proposta, devendo a contratada ofertar todo material, suprimento, e insumos necessários a completa execução do serviço. O contrato que pretende firmar, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviço de hospedagem, não possui alinhamento com o Plano de Contratações Anual do município de Xanxerê, visto que, no momento da elaboração deste documento, não fora contemplado a necessidade de abertura de processo licitatório para atender a demanda, sendo posteriormente avaliado a possibilidade de promover a contratação em tela para suprir as supervenientes necessidades de hospedagem, mediante concessões de auxílio hospedagem, para população itinerante, em situação de rua e/ou de violência, afim de suprir os atendimentos da rede socioassistencial, nos casos que torna-se necessário o encaminhamento emergencial do usuário para pernoitar em local seguro por período temporário, até que se proceda com as medidas cabíveis para retorno a condições seguras.

Frente a esta necessidade, e em garantia ao direito legal de concessões de benefícios eventuais em situações de vulnerabilidade temporária, com ênfase nas concessões de auxílio hospedagem, conforme dispõe a Lei nº 4.303 /2021, justifica-se a presente necessidade de contratação, não estando contudo, alinhado ao Planejamento de Contratações Anual.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O resultado pretendido através da contratação visa dar respaldo as demandas de atendimentos emergenciais realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Xanxerê, proporcionando hospedagem e garantindo proteção integral em especial a idosos, mulheres, crianças e pessoas em situação de vulnerabilidade, dando provisão de segurança ao atendido até que ocorra o encaminhamento adequado.

Os benefícios eventuais no âmbito do SUAS são provisões destinadas à proteção de indivíduos e famílias para o enfrentamento de vulnerabilidade social de caráter eventual e temporária, em situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família ou demais situações sociais que comprometam a sobrevivência do usuário, assim, por meio de atendimento socioassistencial, é garantido a concessão de auxílio hospedagem ao atendido para dar uma provisão imediata á situação, até que se proceda com o providência adequada a sanar o risco que gerou a situação de vulnerabilidade.

A presente contratação, visa assim, atender as demandas advindas destes atendimentos, provendo garantia aos direitos sociais dos usuários do SUAS.

13. Providências a serem Adotadas

Por se tratar de objeto de prestação de serviço, não vislumbra-se nenhuma providência a ser adotada pela administração pública afim de dar segmento ao processo de contratação em tela.

Contudo, cabe a Administração pública através de seus técnicos socioassistenciais, avaliar, encaminhar e deslocar os usuários, quando julgar necessário, afim de que seja acolhido na empresa hoteleira credenciada, dando ciência prévia ao responsável pela empresa da necessidade de acolhimento do usuário para pernoite.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Pela natureza do serviço de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria, não existem critérios de sustentabilidade a serem seguidos pela contratada que devam ser aplicados no caso em tela.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social estabelece os parâmetros de funcionamento da Assistência Social, ditando o conjunto de ações que visam garantir os direitos de acesso a padrões básicos de sobrevivência a população com maior vulnerabilidade social.

A Assistência Social, no âmbito do SUAS, visa a proteção social na garantia da vida, redução de danos e prevenção de riscos a população que vive em vulnerabilidade social, as ações integradas dos programas buscam gerar soluções adequadas para garantia de direitos em especial de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos e mulheres que encontram-se em alguma situação de risco temporário á vida, saúde ou integridade, buscando assim reduzir os danos decorrentes do meio vulnerável em que vivem.

Assim, como garantia ao direito legal estabelecido pela Lei nº 4.303/2021, a rede de proteção social, mediante avaliação técnica, concede a seus usuários benefícios de forma eventual que auxiliam na redução de danos sociais emergentes, para cidadãos que não tem possibilidade de suportar o enfrentamento de contingências sociais, advindos de condições como nascimento, morte, desemprego, enfermidades, situações de emergência, estado de calamidade pública, entre outros.

Ante estas situações emergenciais, o artigo 19 da Lei 4.303/2021, concede o direito ao benefício por situação de vulnerabilidade temporária, a pessoas em emergente risco, perda ou dano à integridade pessoal e familiar, dentre estas ações de concessões é fornecido ao beneficiário auxilio hospedagem que consiste na concessão de pernoite em hotel ou congêneres para população itinerante, em situação de rua e/ou vitima de violência doméstica que necessitem de abrigo temporário em caráter emergencial.

Ante a análise das informações levantadas pelo presente Estudo Técnico Preliminar, estudos econômicos e qualitativos e buscando atender a garantia legal de concessões auxilio pernoite, considerando a necessidade do poder público em assegurar a execução dos benefícios eventuais, disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social, tipificados através da Lei Municipal nº 4.303/2021 e art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993, considera-se VIÁVEL a abertura de credenciamento para contratação de prestação de serviço de hotelaria, para entidades que cumprirem com as prerrogativas exigidas no edital de credenciamento e que estejam aptas a fornecer o serviço de pernoite para usuários que fizerem jus ao benefício de auxilio hospedagem, visto que, no momento considera-se a solução mais benéfica e economicamente mais vantajosa a administração pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SILVANE APARECIDA ALVES MIGLIORANZA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 07/10/2024 às 09:01:15.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Cotação Compras.Gov Hotel.pdf (70.08 KB)

Anexo I - Cotação Compras.Gov Hotel.pdf

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa 496/2024 **UASG** 988383 **Status** Rascunho **Editado por** MARLEI TEREZINHA ROMAN

Título: Credenciamento Hotel

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 370,9950

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
9946 - Reserva em hotéis nacionais e internacionais	UNIDADE	1	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	<input checked="" type="radio"/> Mediana	Coeficiente de Variação: 39,7386%
R\$ 76,3300	R\$ 396,3115	R\$ 370,9950	Desvio Padrão: 157,4886
Maior Preço: R\$ 850,0000			
Método de cálculo adotado: Mediana			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		ESP-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO - Compras.gov.br	160	UNIDADE	R\$ 500,0000	18/09/2024	Sim
2		FUND. DE APOIO A PESQ. E EXTENSÃO DE SERGIPE - Compras.gov.br	150	UNIDADE	R\$ 250,0000	09/09/2024	Sim
3		UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - Compras.gov.br	25	UNIDADE	R\$ 561,0000	04/09/2024	Sim
4		UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - Compras.gov.br	652	UNIDADE	R\$ 434,7700	04/09/2024	Sim
5		ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	60	UNIDADE	R\$ 275,0000	02/09/2024	Sim
6		ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	40	UNIDADE	R\$ 285,0000	30/08/2024	Sim
7		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	UNIDADE	R\$ 342,0000	29/08/2024	Sim
8		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	94	UNIDADE	R\$ 245,0000	29/08/2024	Sim
9		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 560,0000	27/08/2024	Sim
10		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 580,0000	27/08/2024	Sim
11		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R\$ 430,0000	27/08/2024	Sim

12		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 430,0000	27/08/2024	Sim
13		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 509,0000	27/08/2024	Sim
14		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 599,0000	27/08/2024	Sim
15		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 379,0000	27/08/2024	Sim
16		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 449,0000	27/08/2024	Sim
17		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 490,0000	27/08/2024	Sim
18		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	10 UNIDADE	R\$ 490,0000	27/08/2024	Sim
19		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 380,0000	27/08/2024	Sim
20		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 430,0000	27/08/2024	Sim
21		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 324,0000	27/08/2024	Sim
22		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 379,0000	27/08/2024	Sim
23		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	40 UNIDADE	R\$ 209,0000	27/08/2024	Sim
24		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	40 UNIDADE	R\$ 239,0000	27/08/2024	Sim
25		ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 200,0000	26/08/2024	Sim
26		CONS REG DE CORRET DE MÓVEIS DA 2ª REGIÃO-SP - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 850,0000	26/08/2024	Sim
27		PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 325,0000	26/08/2024	Sim
28		PREFEITURA DE MARINGA - PR - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 285,0000	26/08/2024	Sim
29		CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA/ES - Compras.gov.br	20 UNIDADE	R\$ 349,0000	21/08/2024	Sim
30		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES - Compras.gov.br	620 UNIDADE	R\$ 170,0000	21/08/2024	Sim
31		MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	300 UNIDADE	R\$ 76,3300	20/08/2024	Sim
32		MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 399,9000	20/08/2024	Sim
33		MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 364,0000	20/08/2024	Sim
34		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 393,6200	14/08/2024	Sim
35		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	40 UNIDADE	R\$ 327,7900	14/08/2024	Sim
36		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	15 UNIDADE	R\$ 354,8600	14/08/2024	Sim
37		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	50 UNIDADE	R\$ 821,2400	14/08/2024	Sim
38		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	40 UNIDADE	R\$ 354,4900	14/08/2024	Sim
39		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	31 UNIDADE	R\$ 352,9100	14/08/2024	Sim
40		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	19 UNIDADE	R\$ 377,9900	14/08/2024	Sim
41		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	13 UNIDADE	R\$ 275,9000	14/08/2024	Sim
42		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	100 UNIDADE	R\$ 821,2400	14/08/2024	Sim
43		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	85 UNIDADE	R\$ 354,4900	14/08/2024	Sim
44		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	45 UNIDADE	R\$ 352,9100	14/08/2024	Sim
45		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	38 UNIDADE	R\$ 377,9900	14/08/2024	Sim
46		ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	13 UNIDADE	R\$ 275,9000	14/08/2024	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$